



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.591/2022

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO A
SERVIDORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO BÁSICO DE ALAGOINHAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono a Servidores Efetivos da rede municipal de ensino básico de Alagoins.

§1º. O abono será devido aos Servidores Efetivos da rede municipal de ensino básico de Alagoins.

§2º. O valor do abono será pago de forma linear aos servidores efetivos da rede municipal de ensino básico do Município de Alagoins.

§3º. O abono previsto neste Artigo será pago em parcela única, no mês de janeiro de 2022.

§4º. O abono será concedido com base na apuração dos resultados do excesso do FUNDEB.

Art. 2º. O benefício previsto nesta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

0306.00 – Secretaria Municipal de Educação

0306.53 – Fundo Municipal de Educação

Ações/Atividades:

2014 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

2015 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Creches

2016 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Pré-Escola

2019 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Pessoal Civil

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 03 de janeiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal